
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.211, DE 14 DE JANEIRO DE 1985.

*Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 3.852, de 02 de julho de 1985, publicado no DOE nº 25.523 de 04 de julho de 1985.

Modifica o artigo 86 da Lei Estadual nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, que dispõe sobre a Organização dos Municípios do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 86 da Lei Estadual nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 86 - Os Membros da Mesa da Câmara, terão mandato de dois (2) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE JANEIRO DE 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

DOE Nº 25.419, DE 29/01/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ